



LEI Nº 5.592, DE 24 DE MARÇO DE 2020

1/2

Altera a referência dos docentes celetistas da Secretaria de Educação e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.146/2008, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Os atuais docentes celetistas da Secretaria de Educação regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de 40h (quarenta horas) semanais, passam da referência 217 A para 221, contidas no Anexo XII – Escala de Salários dos Empregos Públicos em Extinção, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Os atuais docentes celetistas da Secretaria de Educação regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais, enquadrados na referência 207 passam para 210, contidas no Anexo XII – Escala de Salários dos Empregos Públicos em Extinção, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Os atuais docentes celetistas da Secretaria de Educação regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais, enquadrados na referência 217 A25 passam para 210, contidas no Anexo XII – Escala de Salários dos Empregos Públicos em Extinção, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002.

Art. 4º Os atuais docentes celetistas da Secretaria de Educação regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de 22h (vinte e duas horas) semanais, enquadrados na referência 207 A22 passam para 209, contidas no Anexo XII – Escala de Salários dos Empregos Públicos em Extinção, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002.

Art. 5º Os atuais docentes celetistas da Secretaria de Educação regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de 22h (vinte e duas horas) semanais, enquadrados na referência 217 A22 passam para 209, contidas no Anexo XII – Escala de Salários dos Empregos Públicos em Extinção, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002.



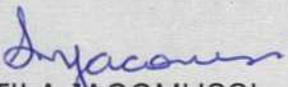
LEI Nº 5.592, DE 24 DE MARÇO DE 2020

2/2

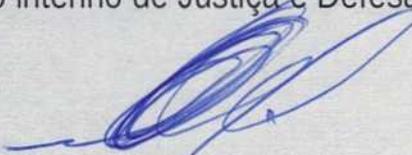
Art. 6º Os atuais docentes celetistas da Secretaria de Educação regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de 20h (vinte horas) semanais, passam da referência 207 A para 208, contidas no Anexo XII – Escala de Salários dos Empregos Públicos em Extinção, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ap/